



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CONTRATO Nº 138/2023**

Aquisição de Materiais Esportivos

**Contrato nº 138/2023**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Av. Marcos José de Leão, nº 583, sala 201, Bairro Centro – Feliz/RS, CEP: 95770-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.741.157/0001-02, Telefone (051) 99730-2643/ (051) 3637-2900, Email: [financeiro@passarelafeliz.com.br](mailto:financeiro@passarelafeliz.com.br), neste ato representado pelo Sr. Andre Luciano Alves Farinon, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 990.633.360-04 e RG nº 107.5996569 – SJS/II RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as Demandas das Equipes Amadoras de Futebol, Handebol e Futsal, do Município, que será adquiridos pela Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Pinheiros – ES, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023.

### **ESPORTE E LAZER**

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNIR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03	<b>Bolas de Handebol H2:</b> Peso: 325-375G, Circunferência: 54-56 CM, Gomos: 32, Laminado: PU PRÓ, Construção: Costurada à mão, Câmara: AIRBILITY, Sistema de Forro: Triaxial, Camada Interna: Evacel, Miolo: Removível	10	Unid	R\$ 98,80	R\$ 988,00
Sub Valor					R\$ 988,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 988,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)** para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;
- O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;
- Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura M. de Pinheiros – ES;
- Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;
- Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Os produtos deveram conter datas de fabricação e validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Constar nas NF de entrega a especificação dos produtos;
- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o (s) materiais, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;
- Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos produtos;
- Exercer a fiscalização dos da entrega dos produtos;
- Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou modificação dos produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

- A execução da entrega dos materiais será acompanhada pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Sra. Marinete Zamprogno Ziviani e o Servidor da área de (Esporte e Lazer) o Sr. Carlos Roberto Soares Canguçu, e a caso sejam substituídos, o responsável passará a ser o sucedâneo.
- Que fica responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos materiais entregues;
  - As notas fiscais/ faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo do vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação;
  - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais deverão ser solicitadas ao superior imediato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros – ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA e obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato, ocorrerão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 e para o exercício do ano de 2024 à saber:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**EDUCAÇÃO**

**DESPORTO E LAZER**

**LAZER**

**MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER**

**P/A: 018018.2781301902.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEPORTO AMADOR E REAPARELHAMENTO DO CENTRO EDUCAÇÃO ESPORTIVO**

**FICHA: 00253-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**--1100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIO**

**E OUTROS RECURSOS**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 10 de agosto de 2024.**

O Contratado ficara obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 10 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Andre Luciano Alves Farinon/CPF 990.633.360-04

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_